

## **EDITAL N.º75/2016**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Por despacho do Sr. Vereador com competência delegada, foi instaurado o Processo de Contra-Ordenação n.º 7/2012 contra Diogo David Ferradosa Teixeira, com último domicílio conhecido na Avenida Marginal, n.º 9348, 2.º B, em Cascais;

2º Por despacho datado de 11.04.2016, do Sr. Vereador com competência delegada, exarado sobre o relatório final da instrutora do processo, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido, foi decidida a aplicação ao notificado, de uma coima no montante de 15.000,00 Euros, acrescida de custas no valor de uma UC (unidade de conta) que se fixa em 102,00 Euros (devidas ao abrigo do disposto no artigo 92º do RJCO), pela prática da contra-ordenação prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 9 de 30 de Março e punida pela alínea a) do nº 1 e n.º 2 do art.º 98 do mesmo diploma legal;

3º Esta decisão de condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada pelo notificado através de recurso escrito apresentado na Câmara Municipal de Olhão, no prazo de 40 dias úteis após a afixação do presente Edital (20 dias correspondentes ao prazo previsto para o efeito e correspondentes 20 dias de dilação legal), dele devendo constar alegações e conclusões;



4º No caso de impugnação judicial, o tribunal poderá decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;

5º Findo esse prazo sem que tenha havido impugnação judicial, tem o notificado um prazo de 10 dias úteis, para proceder ao pagamento da coima no Balcão Único do Município de Olhão, através de depósito ou transferência bancária na conta da Caixa Geral de Depósitos a que corresponde o NIB 003505550000125483029, devendo remeter-nos comprovativo do pagamento à ordem do respetivo processo ou envio de cheque à ordem do Município de Olhão, com indicação do respetivo processo, do qual após boa cobrança será remetida guia de depósito, como prova de pagamento. Caso o pagamento não seja efetuado a Câmara Municipal de Olhão remeterá o processo ao Tribunal Judicial da Comarca de Olhão, para efeitos de execução;

6º Em alternativa ao mencionado no ponto anterior, sempre que a situação económica o justifique, poderá o notificado requerer, por escrito, o pagamento da coima dentro de prazo que não exceda um ano ou o pagamento em prestações, não podendo, neste caso, a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao transito em julgado da decisão. Para tal deverá o notificado fazer prova da sua condição económica;

7º Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, sendo que, por este meio se considera o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos nos artigos 46º e 47º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual;

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 22 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão



REGISTADO COM AR

Exmo Senhor  
Diogo David Ferradosa Teixeira  
Av. Marginal, n.º 9348, 2.º B  
2750-427 Cascais

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA  
Of. n.º 1679

DATA  
28/04/2016

**ASSUNTO:** Decisão do processo de contraordenação n.º 7/2012/  
Infração ao Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (RJUE)

No uso da delegação de competências conferida por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2013.10.18, nos termos dos art.ºs 46, 47 e 58 do Regime Jurídico das Contraordenações (RJCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Out. na redação atual, e finda a instrução do processo de contraordenação em epígrafe, notifico V. Ex<sup>a</sup> da decisão de condená-lo, pela prática dos factos de que foi acusado, no pagamento de uma coima no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros). A esta sanção acrescem custas no valor de € 102,00 (cento e dois euros), tudo com os fundamentos de facto e de direito constantes da Decisão cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador,



(Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins)